

PROVIMENTO n.º 321/2018 CGJ-AM

Dispõe sobre os direitos das advogadas gestantes, lactantes, adotantes ou que derem à luz, bem como dos advogados que se tornarem pai.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a vigência da Lei n.º 13.363/2016, que alterou o Estatuto da Advocacia e o Código de Processo Civil, estipulando direitos e garantias às advogadas gestantes, lactantes, adotantes ou que derem à luz, bem como aos advogados que se tornarem pai;

RECOMENDA:

Art. 1.º Será concedida a suspensão dos prazos processuais:

 I - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa;

II - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai;

§1.º No caso do inciso I, o período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

§2.º No caso do inciso II, o período de suspensão será de 8 (oito) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.



§3.º A suspensão de prazos processuais abrange os feitos no âmbito cível e criminal, considerando-se tanto os que tramitem em Vara Comum quanto naquelas de competência especializada, assim como nos Juizados Especiais.

Art. 2º. A advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz, terá preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição e desde que expressamente requerido pela interessada, observada a ordem dos requerimentos e respeitados os demais beneficiários da Lei de Prioridade.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em 7 de março de 2018.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY Corregedor-Geral de Justiça